



Parte I

Direito Material

Empresarial

4

PROPRIEDADE INTELECTUAL

O OBJETIVO deste capítulo é apresentar as noções básicas da propriedade industrial, recorrendo sobre os seus objetos, estabelecendo os traços distintivos entre os mesmos e apontando os prazos estatuídos pela lei relacionados ao direito de exclusividade dos mesmos.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A propriedade intelectual abrange duas grandes áreas: o direito autoral e a propriedade industrial. Nesse sentido, temos:

Propriedade Industrial + Direito Autoral = Propriedade Intelectual

Propriedade intelectual é o conjunto de regras voltadas a proteção de bens imateriais ou incorpóreos, que surgem como resultado da capacidade inventiva de seu autor. Consiste em expressão genérica, que visa garantir aos titulares de qualquer produção do intelecto o direito de usufruir, ainda que por um período apenas, de recompensa pela própria criação. Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), constituem propriedade intelectual as invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, imagens, desenhos e modelos utilizados pelo comércio.

Direito autoral é o conjunto de normas que visam à proteção dos direitos do autor, assim como daqueles ligados a ele, cuidando especificamente

de obras artísticas e literárias, programas de computador, domínios na internet e cultura imaterial. Através do direito autoral busca-se, por exemplo, a proteção das obras do autor, do seu direito de auferir crédito pela criação, de não ter suas obras alteradas sem prévia autorização ou de ser remunerado por aqueles que utilizem a sua obra.

Hodiernamente, os direitos autorais são regulados pela CF, assim como pela Lei 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização no Brasil; e pela Lei 9.610/98, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

Já a propriedade industrial – objetivo central deste capítulo – é regulada pela Lei 9.279/96 (LPI), encontrando fundamento também no art. 5º, XXIX CF. Ela cuida das marcas, patentes, desenho industrial, indicações geográficas e proteção de cultivares.

Por constituir um dos bens incorpóreos que compõe o estabelecimento empresarial – como foi estudado no Capítulo 1 ao tratar sobre o estabelecimento empresarial –, a propriedade industrial faz parte do aviamento da empresa, razão pela qual merece e efetivamente recebe proteção legal. Para a proteção da propriedade industrial, o Estado institui a patente e o registro, através dos quais o empresário terá o direito de explorar com exclusividade o objeto de sua criação.

Nesse sentido, são quatro os bens imateriais protegidos pelo Direito Industrial (art. 2º, I, II, III, LPI):

- A patente de invenção;
- A patente de modelo de utilidade;
- O registro de desenho industrial;
- O registro de marca.

⚠ Atenção:

Cabe ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) a concessão da propriedade industrial, devendo zelar ainda por sua proteção e fiscalização.

2. PATENTE

Podem ser objeto de patente:

2.1. Invenção

É um ato de originalidade, fruto do espírito inventivo do gênio humano. Assim, toda vez que alguém projeta algo que desconhecia, estará produzindo uma invenção (art. 8º, LPI).

⚠ Atenção:

A invenção difere da descoberta, haja vista que esta implica em desvendar algo que já existe.

2.2. Modelo de utilidade

É o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, com novo formato ou disposição do qual resulte melhores condições de uso ou fabricação. Não há propriamente invenção, mas sim acréscimo na utilidade de alguma ferramenta, instrumento de trabalho ou utensílio, pela ação da novidade parcial que se lhe é agregada. É conhecido também como “pequena invenção” e goza de proteção autônoma em relação à da invenção cuja utilidade foi melhorada (art. 9º, LPI).

INVENÇÃO	MODELO DE UTILIDADE
Novidade criativa	Melhoria em algo já existente

⚠ Atenção:

O “estado da técnica” é aquilo que já é acessível ao público antes da data do depósito do pedido. Aquilo que já podia ser conhecido pelo público não pode ser patenteado.

IMPORTANTE: Não se considera invenção nem modelo de utilidade (art. 10, LPI):

- Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- Concepções puramente abstratas;

- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- Programas de computadores em si;
- Apresentação de informações;
- Regras de jogo;
- Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

2.3. Requisitos

A patenteabilidade de invenções ou modelos de utilidade está sujeita aos seguintes requisitos:

- Novidade (art. 11, LPI): Não basta que a invenção ou modelos sejam originais. É necessário que a criação seja desconhecida pela comunidade científica, técnica ou industrial.
- Atividade inventiva (art. 13, LPI): A invenção deve despertar no espírito dos técnicos da área o sentido de um real progresso. Já o modelo de utilidade atende ao requisito se não decorrer de maneira comum ou vulgar do estado da técnica, segundo o parecer dos especialistas no assunto.
- Aplicação industrial (industriabilidade) (art. 15, LPI): Somente a invenção ou modelo suscetível de aproveitamento industrial pode ser patenteado. Sendo assim, quem cria, por exemplo, uma máquina cujo funcionamento dependa de um combustível inexistente, não tem direito a patente.
- Não impedimento (Art. 18, LPI): a lei proíbe, por razões de ordem técnica ou de interesse público, a patenteabilidade de determinadas invenções ou modelos. Nesse sentido, não podem ser objeto de patente:

- I – Produtos que se mostrarem contrários à moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem e à saúde pública;
- II – Substâncias decorrentes de transformação do núcleo atômico;
- III – Seres vivos, em sua totalidade ou não, à exceção dos microrganismos transgênicos que atendam aos requisitos exigidos para a concessão da patente.

⚠ **Atenção:**

Antes da vigência da Lei 9.279/96 (LPI), o Brasil não admitia algumas patentes, a exemplo das patentes de produtos químicos, medicamentos de qualquer espécie, gêneros alimentícios, dentre outros. Com a entrada em vigor da LPI, por força de seus arts. 230 e 231, passa a ser possível o pedido de patente de tais elementos no Brasil.

De tal sorte, aqueles que não haviam pedido a patente daqueles elementos no Brasil, em razão da impossibilidade legal, ou que, mesmo diante da impossibilidade legal, haviam apresentado os seus pedidos de patente, ou aqueles que obtiveram a patente de tais elementos apenas no exterior, podem, seguindo os ditames da nova lei, requerer ditas patentes, que são conhecidas como **Patentes Pipeline**, também chamadas de patentes de revalidação ou patentes de importação.

Embora a constitucionalidade das Patentes *Pipeline* esteja sendo discutida hoje no STF (ADI 4.234), o STJ vem reconhecendo a legitimidade das mesmas.

POSIÇÃO DO STJ

“DIREITO EMPRESARIAL. REQUISITOS DE VALIDADE DE PATENTE DE REVALIDAÇÃO. Uma patente pipeline concedida no exterior e revalidada no Brasil não pode ser anulada ao fundamento de falta de um dos requisitos de mérito do art. 8º da Lei 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), mas apenas por ausência de requisito especificamente aplicável a ela (como, por exemplo, por falta de pagamento da anuidade no Brasil) ou em razão de irregularidades formais. Da leitura dos arts. 230 e 231 da LPI e de acordo com dou-

trina especializada, uma vez concedida a patente pipeline por outra jurisdição, ela não poderá ser anulada invocando-se a ausência de um dos requisitos de mérito previstos no art. 8º da LPI para a concessão das patentes ordinárias (novidade, atividade inventiva e aplicação industrial).” (REsp 1.201.454 / RJ, de 14.10.2014).

2.4. Prazo de duração

A patente tem prazo de duração de 20 anos para a invenção e de 15 anos para o modelo de utilidade, contados do depósito do pedido de patente, ou seja, da data em que o pedido de patente foi protocolado no INPI (art. 40, LPI). Ao longo de todo este período, estará proibida a exploração do objeto da patente por qualquer terceiro sem a autorização do seu titular.

⚠ Atenção:

Em 06/05/2021, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5.529, ajuizada pelo Procurador-Geral da República, que teve como objeto o artigo 40, parágrafo único, da Lei 9.279/96, conhecendo-a e julgando procedente a ação, por 9 (nove) votos a 2 (dois), para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 9.279/1996, nos termos do voto do relator, Ministro Dias Toffoli, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux.

Posteriormente, o artigo 40, parágrafo único, da Lei 9.279/1996 foi expressamente revogado pelo artigo 57, XXVI, da 14.195/2021.

Finalmente, no que concerne a invenção ou modelo de utilidade realizado por empregado ou prestador de serviço, tem-se que:

EMPREGADO CONTRATADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE INVENTIVA	EMPREGADO DESENVOLVEU INVENTO, C/ RECURSOS DO EMPREGADOR, EMBORA NÃO TENHA SIDO CONTRATADO PARA TAL	EMPREGADO DESENVOLVEU SOZINHO A INVENÇÃO, SEM UTILIZAR RECURSOS DO EMPREGADOR
Invenção pertence exclusivamente ao empregador (art. 88, LPI).	A patente será comum, em partes iguais para empregado e empregador (art., 91 LPI).	A patente será exclusiva do empregado (art. 90, LPI).

2.5. Licença de uso ou exploração de patente

Pode se dar de forma voluntária ou compulsória.

- Licença voluntária – autorização dada voluntariamente pelo titular da patente, para que os licenciados possam explorar a mesma mediante o pagamento de *royalties*. Para que produza efeitos frente a terceiros, o pacto que formaliza a licença voluntária deverá ser averbado no INPI.
- Licença compulsória – há situações em que o titular da patente está obrigado a licenciar terceiros na exploração da invenção ou modelo de utilidade. Isto porque o direito considera a prevalência do interesse social. Sendo assim, se o titular da patente não está exercendo o seu direito de forma a atender regular e convenientemente o mercado, outros empresários poderão explorá-la por meio da chamada licença compulsória. Evidentemente, os licenciados deverão remunerar o dono da patente.

Concedida a primeira licença compulsória, terá o licenciado o prazo de 2 anos para que a exploração econômica da invenção ou modelo de utilidade seja feita e forma satisfatória. Caso isso não ocorra, caducará a patente, perdendo o inventor todos os direitos industriais que titularizava, caindo a invenção ou modelo em domínio público.

É possível a licença compulsória quando:

- Os direitos decorrentes da patente foram usados de forma abusiva, ou por meio de abuso de poder econômico, a partir de uma decisão administrativa ou judicial (art. 68, *caput*, LPI);
- Da não exploração do objeto da patente no território nacional por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou ainda, a falta de uso integral do processo patenteado (ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação) (art. 68, I, LPI);
- A comercialização do objeto da patente não satisfizer às necessidades do mercado (art. 68, II, LPI);
- Houver emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade, poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular (art. 71, LPI).

3. REGISTRO

Podem ser objeto de registro:

3.1. Marca

É um sinal distintivo visualmente perceptível, cujo requerimento de registro pode ser apresentado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 128, LPI), que visa diferenciar produtos e serviços de outros iguais ou semelhantes (art. 122, LPI).

São requisitos para a concessão de uma marca:

- Novidade relativa – em respeito ao princípio da especificidade, a marca deve ser nova em determinado ramo ou classe, de modo a que não ocorra confusão entre os consumidores. Sem embargo, em se tratando de <<marca de alto renome>>, a proteção estender-se-á a outros ramos ou classes (exceção ao requisito da novidade relativa) (art. 125, LPI);
- Não colidência com outra <<marca notoriamente conhecida>>;
- Ausência de impedimento.

⚠ Atenção:

Importante estabelecer a distinção entre <<marca de alto renome>> e <<marca notoriamente conhecida>>:

- **Marca de Alto Renome** – registrada no INPI e reconhecida amplamente em território nacional e pelo público em geral. É protegida em todos os ramos ou classes de atividade (art. 125, LPI);
- **Marca Notoriamente Conhecida** – goza de proteção em território nacional, ainda que não registrada no Brasil. É protegida apenas no próprio ramo de atividade (art. 126, LPI).

A marca pode apresentar-se sobre três aspectos (art. 123, LPI):

- Marca de produto ou serviço – aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

- Marca de certificação – aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e
- Marca coletiva – aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

O registro da marca irá vigorar pelo período de 10 anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos (art. 133, LPI).

3.2. Desenho industrial

Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. Em síntese, desenho industrial é a forma de objetos que, com seus traços e cores, apresentam um resultado visual novo (art. 95, LPI). Exemplo: a estética de um veículo.

São requisitos do desenho industrial:

- Novidade – o desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica (art. 96, LPI);
- Originalidade – o desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação aos outros objetos anteriores. O resultado visual original poderá ser decorrente da combinação de elementos conhecidos (art. 97, LPI);
- Não impedimento – não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico. Exemplo: quadro pintado à mão (art. 98, LPI).

O registro de desenho industrial irá vigorar por 10 anos, contados da data do depósito, podendo tal prazo ser prorrogado por até três períodos sucessivos de 5 anos cada (art. 108, LPI).

4. EXTINÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

São hipóteses de extinção da propriedade industrial:

- O término do prazo de duração;
- A caducidade;

- A renúncia aos direitos industriais (que somente poderá ser feita se não houver prejuízo para terceiros, como por exemplo, os licenciados);
- A falta e pagamento da taxa devida ao INPI, denominada retribuição anual; ou
- A falta de representante no Brasil, quando o titular for domiciliado no exterior.

TÓPICO-SÍNTESE:	
Bens imateriais protegidos pela Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96)	<p>Para a proteção da propriedade industrial, o Estado instituiu a patente e o registro, através dos quais o empresário terá o direito de explorar com exclusividade o objeto de sua criação. São quatro os bens imateriais protegidos pelo Direito Industrial (art. 2º, I, II, III, LPI):</p> <ul style="list-style-type: none"> – A patente de invenção; – A patente de modelo de utilidade; – O registro de desenho industrial; – O registro de marca.
Invenção	É um ato de originalidade, fruto do espírito inventivo do gênio humano. Toda vez que alguém projeta algo que desconhecia, estará produzindo uma invenção (art. 8º, LPI).
Modelo de Utilidade	É o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, com novo formato ou disposição do qual resulte melhores condições de uso ou fabricação. Não há propriamente invenção, mas sim acréscimo na utilidade de alguma ferramenta, instrumento de trabalho ou utensílio, pela ação da novidade parcial que se lhe é agregada. O modelo de utilidade goza de proteção autônoma em relação à da invenção cuja utilidade foi melhorada (art. 9º, LPI).
Marca	É um sinal distintivo visualmente perceptível, cujo requerimento de registro pode ser apresentado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 128, LPI), que visa diferenciar produtos e serviços de outros iguais ou semelhantes (art. 122, LPI).
Desenho Industrial	Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial (art. 95, LPI).

Extinção da propriedade industrial

São hipóteses de extinção da propriedade industrial:

- O término do prazo de duração;
- A caducidade;
- A renúncia aos direitos industriais (que somente poderá ser feita se não houver prejuízo para terceiros, como por exemplo, os licenciados);
- A falta e pagamento da taxa devida ao INPI, denominada retribuição anual; ou
- A falta de representante no Brasil, quando o titular for domiciliado no exterior.



Parte II

**Direito Processual.
Quadros e modelos
de peças prático-
-profissionais**

2

TUTELA PROVISÓRIA

1. TUTELA PROVISÓRIA

Conforme o artigo 294, CPC, a tutela provisória divide-se em tutela de urgência e tutela de evidência.

A tutela de urgência, por sua vez, subdivide-se entre tutela antecipada e tutela cautelar, nos termos do que traz o Livro V do Código de Processo Civil de 2015.

Não há mais o processo cautelar autônomo e nem as cautelares nominadas ou típicas presentes na sistemática anterior. O CPC de 2015 no artigo 301, traz alguns exemplos de tutela cautelares, porém, as medidas serão efetivadas amoldando-se ao caso concreto, sendo, portanto, atípicas, como indica o artigo 297, CPC.

Tutela antecipada e tutela cautelar podem ser requeridas em caráter antecedente ou incidental, ambas dentro do mesmo processo, não havendo mais a necessidade de propositura de processo autônomo no caso das cautelares.

► **Tabela esquematizada com o fundamento legal das tutelas provisórias**

Tutela provisória de urgência antecipada incidental (ou tutela antecipada incidental)	– Artigos 300 a 302, CPC.
Tutela provisória de urgência cautelar incidental (ou tutela cautelar incidental)	– Artigos 300 a 302, CPC.
Tutela provisória de urgência antecipada antecedente (ou tutela antecipada requerida em caráter antecedente)	– Artigos 303 e 304, CPC.
Tutela provisória de urgência cautelar antecedente (ou tutela cautelar requerida em caráter antecedente)	– Artigos 305 ao 310, CPC.
Tutela da evidência	– Artigo 311, CPC.

2. TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência, antecipada ou cautelar, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (artigo 300, CPC).

A probabilidade do direito é tradicionalmente conhecida como “*fumus boni iuris*”. O CPC de 2015 abandona as expressões “prova inequívoca” e “verossimilhança da alegação” utilizadas na sistemática anterior para condicionar a concessão da tutela antecipada.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é um misto de expressões que parecem querer caracterizar, respectivamente, a urgência capaz de justificar a concessão de tutela provisória e a tutela cautelar.

Porém, as expressões devem ser lidas como alusões ao perigo na demora, ou *periculum in mora*, ou seja, a demora que pode comprometer a realização imediata ou futura do direito.

3. TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

3.1. Noções gerais

A tutela antecipada, conforme os artigos 303 e seguintes, CPC, pode ser requerida em caráter antecedente, ou seja, sendo o caso de urgência contemporânea à propositura da ação, a petição pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada.

Os requisitos para a concessão da tutela antecipada em caráter antecedente são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 CPC. Além disso, tal tutela não pode ser concedida quando há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme o artigo 300, § 3º, CPC.

3.2. Procedimento

Concedida a tutela antecipada, o autor deverá aditar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, ou em outro que juiz fixar (nos mesmos autos e sem a incidência de novas custas processuais), com a complementação da argumentação, juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final (artigo 303, CPC).

Caso o aditamento não seja realizado o processo será extinto sem resolução de mérito. O processo também será extinto, diante do indeferimento da petição inicial, se o juízo entender que não há elementos para a concessão da tutela antecipada antecedente e o autor não emendar a inicial no prazo de 5 (cinco) dias.

O valor da causa deverá ser indicado levando em consideração o pedido de tutela final.

O réu será intimado para que cumpra a medida, caso concedida, e citado para a audiência de conciliação ou mediação. Não havendo auto-composição terá início o prazo para a contestação.

3.3. Estabilização da tutela antecipada antecedente

A tutela antecipada de caráter antecedente torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto recurso, nos termos do artigo 304, *caput*, CPC.

O recurso cabível à espécie é o agravo de instrumento, conforme o artigo 1.015, I, CPC.

Assim, concedida a tutela antecipada em caráter antecedente e aditada a inicial pelo autor, como indica o artigo 303, § 1º, CPC, caso o réu não se manifeste pelo exaurimento da cognição, através do recurso de agravo de instrumento, haverá a estabilização.

Portanto, não interposto o respectivo recurso de agravo de instrumento, há a estabilização da tutela e o processo será extinto, nos moldes do artigo 304, § 1º, CPC, conservando os seus efeitos enquanto não revista (artigo 304, § 3º, CPC).

Autor e réu possuem legitimidade para demandar com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada, no prazo de 2 (dois) anos, ocasião na qual a petição inicial que trouxe o pedido de tutela antecipada antecedente será desarquivada.

► Quadro da tutela antecipada requerida em caráter antecedente

Requisitos para a concessão da tutela antecipada em caráter antecedente	<ul style="list-style-type: none"> – Probabilidade do direito (artigo 300, <i>caput</i>, CPC); – perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (artigo 300, <i>caput</i>, CPC); – Possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão (artigo 300, § 3º, CPC).
Competência	<ul style="list-style-type: none"> – Juízo competente para conhecer da causa principal.
Liminar	<ul style="list-style-type: none"> – A tutela antecipada pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (artigo 300, § 2º, CPC).
Partes	<ul style="list-style-type: none"> – Autor: aquele que demanda a tutela; – Réu: contra quem a tutela é requerida.
Fatos e fundamentos	<ul style="list-style-type: none"> – Exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; – Indicação do pedido de tutela final.

Aditamento da inicial	<p>Ao aditar a inicial o autor deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Complementar a sua argumentação; – Juntar novos documentos; – Confirmar o pedido de tutela final – Requerer a citação do réu para que compareça a audiência de conciliação ou de mediação. <p>OBS 01: O prazo para o aditamento da petição é de 15 (quinze) dias ou outro a ser fixado pelo juízo.</p> <p>OBS 02: Caso o juízo não conceda a tutela antecipada antecedente, o autor deve emendar a inicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.</p>
Pedido	<ul style="list-style-type: none"> – Requerimento da tutela antecipada (liminarmen- te ou apenas justificção prévia, nos termos do artigo 300, § 2º, CPC); – Intimação do réu para o cumprimento da medida, caso concedida; – Citação do réu para o comparecimento na au- diência de conciliação ou mediação; – Requerimento do prazo de 15 (quinze) dias, ou ou- tro a ser fixado pelo juiz, para aditamento da inicial; – Declinar o endereço profissional do advogado, nos termos do artigo 77, V, CPC.
Valor da causa	<ul style="list-style-type: none"> – Conforme o artigo 303, § 4º, CPC, o valor da causa deve levar em consideração o pedido de tutela final.
Estabilização	<p>Requisitos para a estabilização (artigo 304, CPC):</p> <ul style="list-style-type: none"> – Concessão da tutela antecipada antecedente; – Aditamento da petição inicial pelo autor no pra- zo de 15 (quinze) dias ou outro fixado pelo juiz; – Inércia do réu que não recorre, nos termos do artigo 304, <i>caput</i> e 1.015, I, CPC. <p>OBS: Conforme o artigo 304, § 3º, CPC, a tutela antecipada antecedente conservará seus efeitos enquanto não revista, reformada ou invalidada, mediante ação visando exaurir a cognição, nos mesmos autos que concederam a medida, no pra- zo de 2 (dois) anos (artigo 304, § 5º, CPC).</p>

► **Modelo de petição inicial com o pedido de tutela antecipada em caráter antecedente**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE ... ESTADO DE ... (será competente o juízo que deve conhecer da demanda principal)

ou

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ... VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ...

(espaço de 6 a 8 linhas)

Quando credor e devedor forem pessoas físicas:

Nome completo do autor ..., nacionalidade de ..., estado civil (a existência ou não de união estável) ..., profissão ..., RG nº..., CPF nº..., endereço eletrônico: ..., residente na ..., por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, formular PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE, com fulcro no artigo 303 do Código de Processo Civil, em face de nome completo do réu ..., nacionalidade ..., estado civil (a existência ou não de união estável) ..., profissão ..., RG nº ..., CPF nº ..., endereço eletrônico: ..., residente na ..., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Quando o executado e o exequente forem pessoas jurídicas:

Nome empresarial completo da pessoa jurídica autora ..., inscrita no CNPJ sob o nº: ..., com sede na ..., neste ato representada por seu (e.g.: administrador no caso das sociedades limitadas / diretor no caso das sociedades anônimas / presidente no caso das cooperativas / sócio ostensivo no casos das sociedades em conta de participação / sócio comanditado no caso da sociedade em comandita) nome completo ..., nacionalidade ..., estado civil (a existência de união estável) ..., profissão ..., RG nº ..., CPF nº ..., endereço eletrônico: ..., residente na ..., por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, formular PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE, com fulcro no artigo 303 do Código de Processo Civil, em face de nome empresarial completo do pessoa jurídica ré ..., inscrita no CNPJ sob

p nº: ..., com sede a ..., neste ato representada por seu (administrador / diretor / presidente / sócio ostensivo) nome completo ..., nacionalidade ..., estado civil (a existência de união estável) ..., profissão ..., RG nº ..., CPF nº ..., endereço eletrônico: ..., residente na ..., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

(espaço de uma linha)

I – DOS FATOS

(espaço de uma linha)

(Expor a lide indicando a necessidade da tutela antecipada em caráter antecedente)

(Tratando-se de Exame de Ordem, e concursos públicos: parafrasear o enunciado da questão)

(espaço de uma linha)

II – DO DIREITO

(espaço de uma linha)

(Indicar a presença dos requisitos legais para a concessão da tutela provisória antecedente, ou seja, a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, caput, CPC).

(Indicar ainda que a medida pode ser revertida a qualquer momento, preenchendo o requisito do artigo 300, § 3º, CPC).

(espaço de uma linha)

III – DO ADITAMENTO DA INICIAL

(espaço de uma linha)

(Informar que o aditamento da inicial será realizado em 15 (quinze) dias ou em outro prazo que o juiz designar, nos termos do artigo 303, § 1º, I, CPC).

(espaço de uma linha)

IV – DO PEDIDO

(espaço de uma linha)

Diante do exposto requer:

(espaço de uma linha)

- a procedência do pedido do autor no sentido de que o juízo conceda a tutela antecipada antecedente, liminarmente ou após justificação prévia;
- a intimação do réu para que cumpra a medida, após a concessão da tutela;
- a citação do réu para o compareça a audiência de conciliação ou de mediação;
- prazo de 15 (quinze) dias para o aditamento da petição inicial após a concessão da medida tutela antecipada antecedente;
- que o advogado seja intimado no seguinte endereço: ..., nos termos do artigo 77, V, CPC.

(espaço de uma linha)

V – DAS PROVAS

(espaço de uma linha)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos., especialmente pela juntada de documentos, oitiva do réu e de testemunhas.

(espaço de uma linha)

VI – DO VALOR DA CAUSA

(espaço de uma linha)

Dá-se a causa o valor de R\$... (...) (artigo 303, § 4º, CPC)

(espaço de uma linha)

Termos em que,
pede deferimento.

(espaço de uma linha)

Local e data ...

Advogado ... OAB/ ... nº ...

4. TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER INCIDENTAL

4.1. Noções gerais

A tutela antecipada também pode ser requerida nos autos do processo principal, ou como tópico da petição inicial ou a partir de requerimento efetuado na exordial.

Não há estabilização no âmbito da tutela antecipada requerida em caráter incidental.

Os requisitos para a concessão da tutela antecipada requerida de forma incidental são os do artigo 300, *caput* e § 3º, CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, combinado com a possibilidade de reversibilidade da medida.

► Quadro da tutela antecipada requerida em caráter incidental

Requisitos para a concessão da tutela antecipada de caráter antecedente	<ul style="list-style-type: none"> – Probabilidade do direito (artigo 300, <i>caput</i>, CPC); – perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (artigo 300, <i>caput</i>, CPC); – Possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão (artigo 300, § 3º, CPC).
Liminar	<ul style="list-style-type: none"> – A tutela antecipada pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia (artigo 300, § 2º, CPC).
Forma	<ul style="list-style-type: none"> – A tutela antecipada requerida de forma incidental será requerida: <ul style="list-style-type: none"> I – Como um tópico dentro da petição inicial do processo principal; II – Por meio de petição nos autos do processo principal.

► **Modelo de petição inicial com pedido de tutela antecipada requerida em caráter incidental**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE ... ESTADO DE ... (será competente o juízo que deve conhecer da demanda principal)

ou

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ... VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ...

(espaço de 6 a 8 linhas)

Quando credor e devedor forem pessoas físicas:

Nome completo do autor ..., nacionalidade de ..., estado civil (a existência ou não de união estável) ..., profissão ..., RG nº..., CPF nº..., endereço eletrônico: ..., residente na ..., por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor *nomem iuris* da ação ... COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, com fulcro nos artigos ... e artigo 300 e ss. do Código de Processo Civil, em face de nome completo do réu ..., nacionalidade ..., estado civil (a existência ou não de união estável) ..., profissão ..., RG nº ..., CPF nº ..., endereço eletrônico: ..., residente na ..., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Quando o executado e o exequente forem pessoas jurídicas:

Nome empresarial completo da pessoa jurídica autora ..., inscrita no CNPJ sob o nº: ..., com sede na ..., neste ato representada por seu (e.g.: administrador no caso das sociedades limitadas / diretor no caso das sociedades anônimas / presidente no caso das cooperativas / sócio ostensivo no caso das sociedades em conta de participação / sócio comanditado no caso da sociedade em comandita) nome completo ..., nacionalidade ..., estado civil (a existência de união estável) ..., profissão ..., RG nº ..., CPF nº ..., endereço eletrônico: ..., residente na ..., por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor *nomem iuris* da ação ... COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA com fulcro nos artigos ... e artigo 300 e ss. do Código de Processo Civil, em face de nome empresarial completo da pessoa jurídica ré ..., inscrita no CNPJ sob p nº: ..., com sede a ...

neste ato representada por seu (administrador/diretor/presidente/sócio ostensivo) nome completo ..., nacionalidade ..., estado civil (a existência de união estável) ..., profissão ..., RG nº ..., CPF nº ..., endereço eletrônico: ..., residente na ..., pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

(espaço de uma linha)

I – DOS FATOS

(espaço de uma linha)

(Expor de forma objetiva os fatos que originaram a pretensão)

(Tratando-se de Exame de Ordem, e concursos públicos: parafrasear o enunciado da questão)

(espaço de uma linha)

II – DO DIREITO

(espaço de uma linha)

(Indicar os fundamentos jurídicos).

(espaço de uma linha)

III – DA TUTELA ANTECIPADA

(espaço de uma linha)

(Indicar a presença dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Indicar também que a medida é plenamente reversível)

(espaço de uma linha)

IV – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

(espaço de uma linha)

O autor informa que possui (ou que não possui) interesse na realização da audiência de conciliação, nos termos dos artigos 319, VII e 334 ambos do CPC;

(espaço de uma linha)

V – DO PEDIDO

(espaço de uma linha)

Diante do exposto requer:

(espaço de uma linha)

- a procedência do pedido do autor no sentido de que o juízo conceda a tutela antecipada, liminarmente ou após justificção prévia;
- a procedência do pedido do autor no sentido de (requerer a procedência do pedido principal);
- a intimação do réu para que cumpra a medida, após a concessão da tutela;
- a citação do réu para o compareça a audiência de conciliação ou de mediação;
- que o advogado seja intimado no seguinte endereço: ..., nos termos do artigo 77, V, CPC.
- a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado.

(espaço de uma linha)

VI – DAS PROVAS

(espaço de uma linha)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos., especialmente pela juntada de documentos, oitiva do réu e de testemunhas.

(espaço de uma linha)

VII – DO VALOR DA CAUSA

(espaço de uma linha)

Dá-se a causa o valor de R\$... (...) (artigo 303, § 4º, CPC)

(espaço de uma linha)

Termos em que,
pede deferimento.

(espaço de uma linha)

Local e data ...

Advogado ... OAB/ ... nº ...

5. TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

5.1. Noções gerais

Assim como na sistemática do CPC de 1973, a tutela cautelar também pode ser requerida de forma antecedente. Ocorre que, no Código de Processo Civil de 2015, tal pretensão será aduzida nos mesmos autos do processo principal, assim como no caso do requerimento de tutela antecipada antecedente, e não mais através de petição inicial de processo autônomo.

O CPC de 2015 excluiu o processo cautelar autônomo, assim como as cautelares típicas, trazendo apenas exemplos que relembram o sistema anterior, como no caso do artigo 301, CPC.

Os artigos 305 e seguintes do CPC, disciplinam o procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.

A tutela cautelar distingue-se da tutela antecipada por visar a proteção da eficácia do direito material discutido no âmbito do processo. Nesse sentido, a função da tutela cautelar será a de proteger a eficácia do processo onde se discute a controvérsia acerca do direito material, mesmo que proposta nos mesmos autos.

Portanto, tal tutela visa resguardar o direito material discutido no processo e pode ser efetivada através de medidas como o arresto ou o sequestro, resguardando a questão de direito material em busca da sua real eficácia.

5.2. Procedimento

A petição inicial da ação que visa a tutela cautelar antecedente deverá indicar a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (artigo 305, CPC).

Não há estabilização no âmbito das tutelas cautelares.

A fungibilidade entre a tutela antecipada e a cautelar encontra-se devidamente indicada no parágrafo único do artigo 305, CPC, indicando que caso o juiz entenda que se trata de pedido de tutela antecipada, deverá este observar o disposto no artigo 303, CPC.

VII – DO VALOR DA CAUSA

(espaço de uma linha)

Dá-se a causa o valor de R\$... (...).

(espaço de uma linha)

Termos em que,
pede deferimento.

(espaço de uma linha)

Local e data ...

Advogado ... OAB/ ... nº ...